



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A  
EMPRESA VILELA & SILVA GOMES  
ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
CONSULTORIA E ASSESSORA JURÍDICA.  
(Proc. SC 9110/13 – Carta Convite 05/2013)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VILELA & SILVA GOMES ADVOGADOS**, neste ato representada pelo sócio-administrador **CRISTIANO VILELA DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n.º 221.594, residente e domiciliado na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 280, bloco 01, apartamento 114, Vila Campestre, Capital do Estado, CEP 04330-020, portador da cédula de identidade RG n.º 32.915.071-6, inscrito no CPF do MF sob o n.º 295.743.608-65, doravante denominada **CONTRATADA**; têm justo e acertado o presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO**

1.1 O presente instrumento é decorrente da Licitação da modalidade de Carta Convite registrada sob o n.º 05/2013, cuja celebração foi autorizada pelo Senhor Prefeito Municipal, através da homologação e adjudicação do objeto deste certame à **CONTRATADA** e se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do direito administrativo para defesa dos interesses do Executivo Municipal de perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

2.2. O objeto deverá ser executado nos termos do Anexo I do referido instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO**





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei de 8666/93;

3.1.1 Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE;

3.2 A execução do contrato não poderá ser transferida, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de ser rescindido unilateralmente por culpa da CONTRATADA;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 Reserva-se a CONTRATANTE ao direito de, aleatoriamente, fiscalizar a execução do presente contrato;

4.2 Deverá a CONTRATANTE prestar as informações necessárias à CONTRATADA, acerca das questões relacionadas ao objeto deste contrato administrativo;

4.3 Da mesma forma, compete à CONTRATANTE, informar e instruir a CONTRATADA, na execução do presente contrato.

4.4. Deverá a CONTRATANTE realizar o pagamento dos serviços executados na forma estabelecida nas cláusulas sexta e seguintes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se responsabilizará por todas as conseqüências penais, trabalhistas, civis cuja causa decorra de seus funcionários, prepostos ou mandatários;

5.2 Ocorrências fortuitas ou de força maior que prejudiquem o andamento dos serviços, implicando no atraso no prazo de execução estabelecido deverão ser imediatamente encaminhadas a CONTRATANTE;

5.3 Deverá a CONTRATADA ser diligente na prestação deste serviço, respeitando os prazos legais e aqueles determinados pela CONTRATANTE;

5.4 Competirá à CONTRATADA solicitar, por escrito e de forma clara, todas as informações necessárias à execução de seus serviços;

5.5 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor total do contrato é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) vezes, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais, devendo o Contratado encaminhar o respectivo Recibo/Nota com antecedência mínima de 4 (quatro) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

7.1 Ocorrendo eventual atraso de pagamento, a CONTRATANTE corrigirá monetariamente a parcela vencida em 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, entre a data de vencimento e a quitação do débito;

7.2 As despesas decorrentes deste certame onerarão a Dotação Orçamentária de n.º 01.07.01.3.3.90.39.00.04.122.0003.2001.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da CONTRATANTE e independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, nos seguintes casos;

8.2 Inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

8.3 Não cumprimento, sem justificativa, dos prazos pactuados pela CONTRATADA;

8.4 Sub contratação parcial ou total do objeto do presente contrato, sem autorização da CONTRATANTE;

8.5 Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.6 Razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.7 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

9.1.1 Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;

9.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade deste Contrato;

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.4 Rescisão contratual, por inexecução total ou parcial do Contrato;





## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante;

9.2 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outra;

9.3 As importâncias correspondentes às multas eventualmente impostas à CONTRATADA, serão deduzidas dos pagamentos a serem efetuados ou, ainda, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

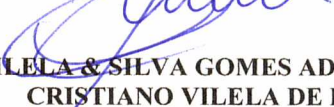
10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de UBATUBA, Estado de São Paulo para dirimir qualquer aspecto oriundo do presente que não possa ser resolvido pelas partes;

10.2 Fazem parte integrante deste Contrato a Carta Convite que o originou, bem como a proposta da CONTRATADA.

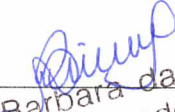
E por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Ubatuba, 27 de Ago. 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

  
VILELA & SILVA GOMES ADVOGADOS CNPJ: 07.590.525/0001-73  
CRISTIANO VILELA DE PINHO

TESTEMUNHAS:

1ª   
Barbara da Silva  
Coordenadora de  
Suprimentos RG: 34813045-4

2ª   
Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa  
Secretária Municipal de  
Assuntos Jurídicos RG: 30873070-7

